



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR E DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
CCDRLVT – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

*As Vereanças Regional
Lisboa e Vale do Tejo
Parecer final - cumprimento*

*Ar. Neves
20/05/11*

Exmo. Senhor Presidente
Câmara Municipal de Benavente
Praça do Município
2130-038 Benavente



Sua referência

Parecer Final da CTA

Sua comunicação

Nossa referência

S11029-201109-00.05-05241-DSOT

Proc. 16.05.05.02.000004.2000/

PDM-14.05.00/2-00

LISBOA,

ASSUNTO:

**PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE BENAVENTE – REVISÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BENAVENTE**

Parecer Final da Comissão Técnica de Acompanhamento no âmbito do 75º-A do RJIGT

No âmbito do acompanhamento à revisão do Plano Director Municipal de Benavente, junto se envia o parecer final da CTA, devidamente assinado por todos os membros.

Aproveitamos a oportunidade para anexar cópia da acta da 10ª reunião da CTA, validada por todas as entidades que integram esta comissão.

Com os melhores cumprimentos

O Presidente da CTA

Carlos Pina

Anexo: Os documentos mencionados

MEF/

S11029-201109-00.05-05241-DSOT - S - 22-0

REVISÃO DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE BENAVENTE

Parecer final da Comissão Técnica de Acompanhamento

(Art.º 75º A do DECRETO-LEI 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo DECRETO-LEI 46/2009 de 20 de Fevereiro)

NOTA INTRODUTÓRIA

O presente parecer final da Comissão Técnica de acompanhamento (CTA) da revisão do Plano Director Municipal de Benavente (PDMB) foi emitido nos termos previstos no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT).

Este parecer constitui o elemento final do acompanhamento feito aos trabalhos da elaboração da proposta de revisão do PDMB, que se iniciaram em 2004. Neste período a Câmara Municipal de Benavente (CMB) apresentou diversos estudos de caracterização e de definição do modelo estratégico, assim como diversos estudos da proposta preliminar do plano e finalmente da proposta em concreto, os quais foram sempre apreciados e debatidos com a CTA.

Os representantes das entidades e serviços avaliaram os estudos e os projectos dos documentos finais e deram contributos para o seu desenvolvimento e aperfeiçoamento, em sessões plenárias e sectoriais, sendo aqui de referir os pareceres elaborados pelas entidades da CTA à primeira proposta de Plano e que, de modo detalhado, procuraram debater e reflectir sobre as opções da Câmara Municipal de Benavente.

O parecer final da CTA colige as posições das diversas entidades representadas e exprime a apreciação realizada, tendo duas entidades – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT) e Direcção Regional da Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAPLVT) – discordado da proposta por considerarem que a mesma não salvaguarda os interesses sectoriais que lhe estão cometidos e não assegurarem o cumprimento integral de disposições legais e regulamentares e dos instrumentos de gestão territorial com incidência na área do município. Neste âmbito assume particular relevância o facto de ainda não se encontrarem estabilizadas as delimitações da Reserva Agrícola Nacional (RAN) e Reserva Ecológica Nacional (REN), o que impede uma conclusiva pronúncia sobre a proposta apresentada.

Neste sentido o parecer é desfavorável nos domínios da agricultura e ordenamento do território, explicitando ainda diversas modificações a introduzir nos restantes aspectos, competindo à CMB acolher e promover as alterações e rectificações sugeridas.

O parecer final da CTA deverá ser disponibilizado na fase de discussão pública e acompanhar os elementos do Plano a enviar à Assembleia Municipal para aprovação.

A emissão do parecer final da CTA marca o fim dos trabalhos deste órgão, nos termos legais vigentes, sendo, todavia, de demonstrar toda a disponibilidade da CTA para colaborar nos trabalhos que se seguem em sede de eventual concertação.

Lisboa, 10 de Agosto de 2011

O Presidente da Comissão Técnica de Acompanhamento

Carlos Pina

511029-201109-00.05-05241-DSNT -5 - 22-0

1 - NATUREZA DO PARECER

O presente parecer é emitido nos termos e para os efeitos previstos no nº4 do artigo 75º-A do Decreto-Lei nº 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei nº 46/2009, de 20 de Fevereiro, adiante designado Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial ou simplesmente RJIGT.

O presente parecer é assinado por todos os seus membros e expressa *"a apreciação realizada pela diversas entidades representadas, incluindo a posição final das entidades que formalmente discordaram das soluções projectadas"*.

2 - OBJECTO DO PARECER

O presente parecer tem por objecto a Proposta de Revisão do Plano Director Municipal de Benavente, Versão – Abril de 2011, adiante abreviadamente designada por proposta de Revisão do PDMB e a Proposta de Relatório Ambiental de Abril de 2011, adiante abreviadamente designada por proposta de RA.

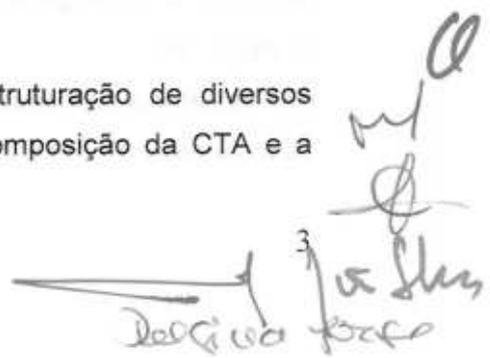
3 - ENTIDADE EMISSORA DE PARECER

O presente parecer é emitido pela Comissão Técnica de Acompanhamento da Revisão do Plano Director Municipal de Benavente, adiante abreviadamente designada por CTA da Revisão do PDMB ou simplesmente CTA.

Ao abrigo do disposto no nº 2 do Art.º 157º do Decreto-Lei nº 380/99, de 22 de Setembro e no nº 6 do Art.º 6º do Decreto-Lei nº 69/90, de 2 de Março, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei nº 157/97, de 24 de Junho, foi constituída a Comissão Técnica de Acompanhamento (CTA) da revisão do PDMB, através do Despacho nº 5109/2002 de 18 de Fevereiro de 2002, publicado no Diário da República II Série, nº 56 de 7 de Março de 2002, que incluía as seguintes entidades:

- Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território de Lisboa e Vale do Tejo;
- Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano;
- Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste (actual DRAPLVT);
- Direcção Regional de Lisboa e Vale do Tejo do Ministério da Economia; (actual DRELVT do MEID)
- Instituto de Estradas de Portugal; (actual Estradas de Portugal, SA)
- Instituto da Conservação da Natureza; (actual ICNB)
- Direcção-Geral das Florestas. (actual AFN)

Ao longo do período de acompanhamento ocorreu a reestruturação de diversos serviços, o que obrigou aos necessários ajustamentos na composição da CTA e a



Handwritten signature and stamp at the bottom right of the page. The signature is written in black ink and appears to be 'João Silva'. Below the signature is a rectangular stamp with some illegible text and a date '2011/09/22'.

substituição da Direcção Regional do Ambiente e Ordenamento do Território de Lisboa e Vale do Tejo pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, tendo ainda a DGOTDU informado não pretender participar na CTA.

Assim actualmente a CTA é constituída, para além da CCDRLVT que preside, pela Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo, Direcção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo do Ministério da Economia e do Emprego, das Estradas de Portugal SA, Instituto da Conservação da Natureza e Biodiversidade, IP e Autoridade Florestal Nacional - Direcção Regional das Florestas de Lisboa e Vale do Tejo.

No âmbito do acompanhamento foram realizadas 9 reuniões plenárias, com significativa participação dos representantes das entidades e serviços, que permitiram a troca de informação e contribuíram para o desenvolvimento dos estudos.

Tendo a autarquia optado por não converter a CTA, foi considerado relevante, atendendo à sua composição restrita, solicitar a pronúncia de diversos serviços da administração directa ou indirecta do Estado que asseguram a prossecução dos interesses públicos sectoriais com relevância no concelho.

Decidiu assim esta Comissão, em conjunto com a CMB, proceder à consulta das seguintes entidades: *APL* – Administração do Porto de Lisboa, SA; *ARH do Tejo* - Administração da Região Hidrográfica do Tejo, IP; *ARSLVT* – Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP; *APA* – Agência Portuguesa do Ambiente; *AR* - Águas do Ribatejo E.I.M.; *ANACOM* – Autoridade Nacional de Comunicações; *ANPC* - Autoridade Nacional de Protecção Civil; *DGDAR* – Direcção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural; *DGAIED-MDN* – Direcção-Geral de Armamento e Infra-Estruturas da Defesa do Ministério da Defesa Nacional; *DRCLVT* – Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo; *DRELVT* - Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo; *EDP* – Distribuição de Energia, S.A.; *IDP* – Instituto de Desporto de Portugal, IP; *IGP* – Instituto Geográfico Português; *IGESPAR* – Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico; *IHRU* – Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, IP; *INIR* – Instituto das Infra-Estruturas Rodoviárias; *IMTT* - Instituto da Mobilidade e Transportes Terrestres; *INAC* – Instituto Nacional de Aviação Civil, IP; *DGEG-MEID* – Direcção Geral de Energia e Geologia do Ministério da Economia e do Emprego; *NAER* – Novo Aeroporto, S. A.; *REN* - Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S.A.; *REFER* – Direcção Geral de Planeamento Estratégico; *SETGÁS* – Sociedade de Produção e Distribuição de Gás Natural, SA; *Turismo de Portugal*, IP

Em sequência procedeu-se à consulta das entidades atrás mencionadas encontrando-se incluídas no Anexo II, cópias de todos os pareceres recebidos.

4 - CONTEÚDO DO PARECER

No presente parecer a pronúncia recai sobre:

1. O cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;
2. Compatibilidade ou conformidade da proposta de revisão do plano com os instrumentos de gestão territorial eficazes;
3. Fundamento técnico das soluções defendidas pela Câmara Municipal de Benavente.

O presente parecer integrará igualmente os pareceres das entidades consultadas, exteriores à CTA, naquilo que se assumiu de mais relevante, numa abordagem que não se pretende exaustiva e que não substitui uma apreciação dos mesmos.

4.1 - Cumprimento das Normas Legais e Regulamentares Aplicáveis

A análise que se segue centra-se nas disposições do RJIGT e diplomas complementares aplicáveis, devendo atender-se aos Anexos, onde as entidades e serviços que integram a CTA se pronunciam sobre outras normas legais e regulamentares aplicáveis.

4.1.1 - Decreto-Lei nº 380/99, de 22/9, na redacção dada pelo Decreto-Lei nº 46/2009, de 20 de Fevereiro, (RJIGT) e Portaria n.º 138/2005, de 2 de Fevereiro

▪ Artigo 20º do RJIGT – Coordenação das intervenções

Nenhuma das entidades que se pronunciaram, à excepção da CCDRLVT e da DRAP LVT que integram a CTA e do *Turismo de Portugal, IP* enquanto entidade exterior consultada, alertou para o facto da elaboração da proposta de revisão do PDM de Benavente não ter tido em consideração os planos, programas e projectos, designadamente da iniciativa da Administração Pública, com incidência na área do município.

▪ Artigo 25º do RJIGT – Actualização dos Planos

A proposta de Regulamento, no artigo 4º, indica os planos municipais que prevalecem sobre o PDM revisto.

▪ Artigo 75º-A do RJIGT – Acompanhamento dos Planos

O acompanhamento da elaboração da Revisão do PDM respeitou o disposto no artigo 75º-A do RJIGT. De referir que a autarquia esteve sempre envolvida nas reuniões realizadas pela CTA e manifestou total disponibilidade para prestar os esclarecimentos necessários.

Handwritten signature and stamp area, including a large 'U' mark and a signature that appears to be 'Delgado'.

▪ **Artigo 76º do RJIGT – Concertação**

A fase de concertação é posterior à emissão do parecer da CTA (artigo 75º-A do RJIGT), sendo competência da autarquia promover as reuniões que considere adequadas.

▪ **Art.85º do RJIGT – Conteúdo Material**

Genericamente verifica-se que os elementos disponibilizados nas diferentes fases pela CMB, incluindo o Relatório Ambiental, dão satisfação às questões elencadas no artigo.

A CCDR LVT conclui que maioritariamente foi dada satisfação ao disposto neste articulado, embora com níveis de profundidade distintos, tendo sido desejável que tivesse sido efectuado um aprofundamento relativamente a algumas questões pontuais nos elementos de caracterização do concelho, nomeadamente no que respeita às condições ambientais de referência, aos riscos naturais e tecnológicos, assim como serem considerados na representação da Situação Existente e Ocupação do Solo, os Padrões de Ocupação do Solo que constam no Relatório Sectorial do PROT-OVT.

Quanto aos conteúdos relativos à fase de proposta considera-se que haverá ainda que acautelar: o cumprimento integral do disposto nas alíneas i), n), o), q) e r), a identificação e a delimitação da Estrutura Ecológica Municipal (EEM) de acordo com o consagrado no DR nº 11/2009 de 29 de Maio, nomeadamente na obrigatoriedade da EEM ser coerente com a Estrutura Regional de Protecção e Valorização Ambiental (ERPVA do PROT-OVT), a proposta de classificação e qualificação do solo obrigatoriamente reflectir o consagrado no diploma e no plano regional acima mencionados e serem definidas estratégias para o espaço rural.

Considera-se que tendo a proposta de revisão do PDM e a estratégia traçada para o território do município como cenário de desenvolvimento a localização do Novo Aeroporto de Lisboa (NAL) no Campo de Tiro de Alcochete, deverão ser ponderadas as implicações nas dinâmicas territoriais e de desenvolvimento do concelho em termos socioeconómicos na sequência da suspensão pelo menos a curto/médio prazo da construção desta infra-estrutura.

Nas consultas externas foram identificadas diversas questões pontuais, especificadas no Anexo II que a CMB deverá ponderar e proceder às alterações e aprofundamentos em conformidade.

[Handwritten signature]
6
[Handwritten signature]
Dec 6/10 JMS

4.1.2 - Art.86º do RJIGT conjugado com a Portaria n.º 138/2005, de 2 de Fevereiro e Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro – Conteúdo Documental

O conteúdo documental de um PDM encontra-se estabelecido no artigo em apreço e no artigo 1º da portaria.

Conclui-se que na generalidade é dada satisfação aos elementos legalmente exigido, contudo será importando fazer referência a diversas situações, nomeadamente as identificadas por diversas entidades, que consideram que os elementos apresentados carecem de rectificação ou clarificação, conforme especificado no Anexo II, a serem ponderadas pela autarquia:

▪ **Regulamento**

CCDR-LVT

Considera que a proposta de Regulamento se encontra bem estruturada, e possui uma formulação correcta, podendo contudo a sua redacção ser mais cuidada, reconhecendo algumas imprecisões no texto, que a seguir se mencionam:

- Relativamente ao **artigo 3º**, que refere a composição do PDM, verifica-se que são mencionadas 7 plantas de condicionantes, a qual deve ser referida como uma, a (única) planta de condicionantes, englobando embora as diversas cartas.

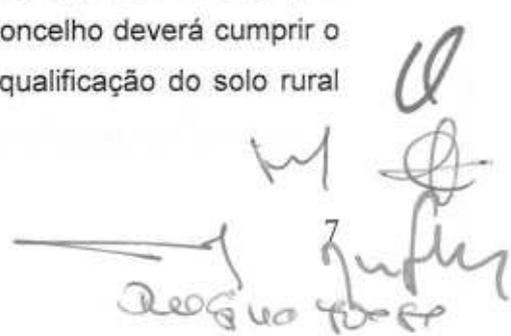
No que se refere aos elementos que acompanham o PDM, nota-se a falta de um plano de financiamento, que não tem de constar do regulamento, mas tem de existir como um documento que acompanha o PDM, devendo o regulamento fazer menção do mesmo.

- As medidas preventivas do NAL deverão ser retiradas do **artigo 4º** que estabelece os instrumentos de gestão territorial cujas orientações e regras foram acolhidas no âmbito do PDM, pois constituem uma condicionante.

- A **alínea c)** do **artigo 5º** não apresenta uma definição de Estabelecimentos Hoteleiros Isolados, devendo os parâmetros referidos constar como disposições relativas ao uso do solo no que se refere aos estabelecimentos hoteleiros.

Verifica-se ainda que os conceitos utilizados nos diferentes artigos do regulamento, não são os que decorrem deste decreto regulamentar, pelo que se considera que estas matérias deverão ser revistas procedendo à sua adaptação.

- Deverão configurar no **artigo 8º** as definições de solo rural e solo urbano, assim como de solo urbanizado e urbanizável, consagradas no Decreto Regulamentar 11/2009 de 29 de Maio. De igual modo o quadro que consta do mesmo artigo que sintetiza a classificação e a qualificação do solo para o concelho deverá cumprir o estabelecido no diploma e ter em conta os critérios de qualificação do solo rural constantes no PROTOVT.



511029-201109-00.05-05241-DSNT - S - 22-0

- Considera-se que a **Secção II, Secção III, Secção IV do Capítulo III**, devem ser reformuladas, tendo em atenção o disposto no Decreto Regulamentar nº 11/2009, de 29 de Maio, no que respeita à utilização dominante, aos critérios para a classificação e qualificação de solo e à constituição, identificação e delimitação da EEM.

- No nº 2 do **artigo 13º** refere-se o "corte sistemático", de espécies protegidas – salvo melhor opinião o corte não tem de ser sistemático para ser proibido;

A partir do **Capítulo IV** deve o regulamento ser reformulado, no que à classificação e qualificação do solo diz respeito, cumprindo a legislação já mencionada e atendendo às observações dos pareceres de outras entidades, colocando-se ainda as seguintes questões:

- Na **alínea c) do nº1 do Artigo 15º** há que fazer a concordância: "caso a extensão das redes públicas seja viável e autorizada..."

- **Artigo 21º**

Será necessário esclarecer se a parcela de terreno com área igual ou superior a 1ha ou 0,5ha referida na **alínea a) do nº 2 do artigo 21º** é para todo o tipo de instalações mencionadas

Não se percebe a numeração do **nº 3** - as servidões referidas, ou constam das alíneas ou do corpo do texto; não há qualquer lógica na distinção feita.

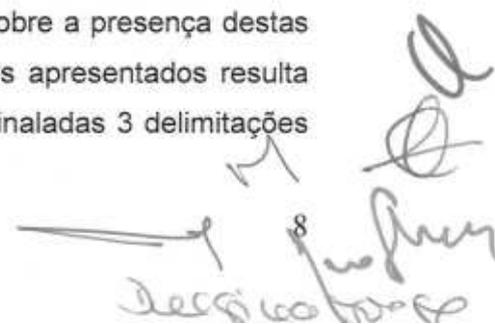
Acresce que em todas as servidões deve ser observado o respectivo regime jurídico, podendo, no entanto, o legislador adoptar regras mais restritivas.

Importa esclarecer o disposto na **alínea c) do nº 4** no que se refere aos silos, e à expressão "podendo ser excedida sem..."; assim como na **alínea h) do nº 4** "pavimento adequado" e **alínea b) do nº 5** "limites laterais a tardoz a serem fixados...";

Não se entende o **nº 7** pois a regra não pode ser na ausência de PROT ou na sua presença e por sua vez a área do plano é abrangida pelo PROT-OVT que se encontra em vigor.

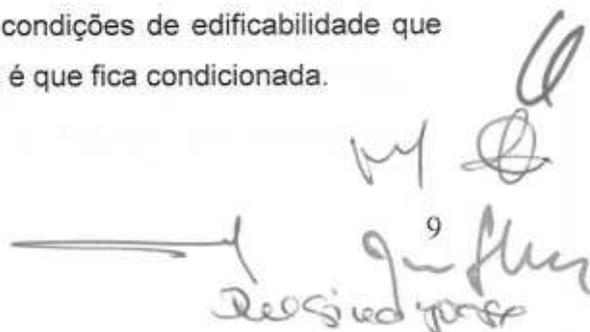
Todos os conceitos utilizados deverão estar de acordo com o Decreto Regulamentar nº 9/2009 de 29 de Maio, como determina o nº5 do regulamento.

- A caracterização do Espaço de Recursos Geológicos efectuada no **Artigo 27º** refere que o espaço corresponde a um território integrado na Companhia das Lezírias incluindo explorações existentes no município de Benavente, identificando 4 explorações (Quinta da Amieira, no Arneiro dos Coelhos, nas Sesmarias e no Catapereiro). Será necessário que a autarquia esclareça sobre a presença destas explorações, pois do cruzamento dos diferentes elementos apresentados resulta que na Planta de Ordenamento apenas se encontram assinaladas 3 delimitações



de espaço afectos a Recursos Geológicos, uma vez que um deles será reconvertido em Espaço de Actividade Económica (Expansão), estando por isso sujeito ao consagrado na Subsecção V do regulamento.

- No nº 1 do **Artigo 28º**, é mencionado que " *No Espaço de Recursos Geológicos é admissível a instalação dos respectivos anexos e de outros estabelecimentos Industriais para transformação de massas minerais extraídas da área objecto de exploração.*" Considerando que há actividades de gestão de resíduos que podem ser desenvolvidas nesta categoria de espaço julga-se que deverá ser ponderado pela Autarquia alargar o âmbito a este tipo de actividade.
- O **artigo 31º** apresenta no nº 1 uma definição de edificação dispersa que não corresponde à do decreto regulamentar nº 11/2009, a qual tem de ser observada.
- No **artigo 32º** existe alguma confusão na redacção do nº 5 que a torna incompreensível;
- Deverão configurar no **artigo 33º** as definições, consagradas no Decreto Regulamentar 11/2009 de 29 de Maio;
- No **artigo 34º, alínea a)** a intenção deve ser interditar o aumento das áreas de pavimentos, o qual não tem de ser significativo, pois será difícil justificar o que é, quando é ou quando não é significativo.
- Nos **artigos 45º nº 2 e 46º nº 2** é desnecessário e desadequado referir o nºs do alvarás, e sobretudo é incompreensível a sua repetição; todavia coloca-se a questão de quais os parâmetros admitidos nos alvarás, e da sua conformidade com os definidos em PDM.
- **Artigo 47º nº 2:** "Admite-se a instalação..."
- **Artigo 48º nº 2:** "obedece aos seguintes parâmetros"
- **Artigo 50º** "e admite";
- No **artigo 53º e 54º** utilizam-se os termos sistemático e assistemático, cujos conceitos devem constar das definições;
- O nº 1 do **Artigo 61º** -Caracterização e Vocação refere "O Espaço de Actividade Económica em Solo Urbanizável corresponde às áreas de expansão das zonas industriais existentes e aos novos espaços programados para a instalação de actividades económicas" considerando-se que deverá ser equacionado também a gestão de resíduos como actividade económica que está em franco crescimento.
- **Artigo 62º:** nº 1 as operações licenciadas são as urbanísticas, e não "processos de urbanização", expressão que, aliás, não se reconhece.
- No **artigo 64º** cumpre salientar que não são as condições de edificabilidade que estão sujeitas a parâmetros, mas a edificabilidade é que fica condicionada.
- **Artigo 65º:**



 9

Nº 1 – a) "até à data da entrada em vigor deste regulamento";

Nº 1 – b) se é cumulativo, deve ser dito de outra forma, retirando o "desde que" e utilizando outra expressão como por exemplo "e ainda: "; em alternativa, pode ser criada uma nova alínea a dizer que estas construções são admitidas desde que...

- Considera-se que o Zonamento Acústico está mal inserido e deve antes constar do Capítulo III – "Ordenamento do Uso do Solo", dado o seu carácter transversal
- O **artigo 68º** tem de ser analisado com profundidade. Nota-se desde já que o **nº 1** faz referência à Planta nº 20 que corresponde à Carta de Riscos, sendo que a carta a designar será a Planta nº 27, devendo ser rectificadas a designação para "Planta da Malha Viária e Transportes", rectificação a efectuar igualmente no **artigo 67º**. Por sua vez o **nº 4** fala de arruamentos de acesso a habitações, o que nos parece uma solução inadequada em termos de localização e inserção neste artigo, devendo tal comando constar de outra norma.
- **Artigo 78º nº 1**: parece mais prudente e eficaz referir também os planos de pormenor;
- Sobre as UOPG – **Artigo 79º** – importa referir que têm de ser definidos os objectivos e termos de referência das UOPG, nos termos da **alínea I) nº 1 artigo 85º do RJIGT**;
- O **nº 2 do artigo 80º** está em contradição com o disposto no artigo 79º; também o **nº 3** deve ser acertado com o artigo 79º e com o nº anterior.

A formulação do **nº 4** suscita dúvidas. Não é correcto referir que as UOPG são objecto de elaboração de um IGT ou de uma UE. Sugere-se que se consulte a definição de UOPG no Decreto Regulamentar 9/2009, na qual se refere que a UOPG é delimitada em PDM ou PU, o que é diferente.

- No **nº 2 do artigo 82º** sugere-se uma alteração porque se está a falar de sistemas de execução; assim deve retirar-se o termo "designação" e utilizar-se, por exemplo "forma".
- **Artigo 83º** – o PDM deve prever os mecanismos directos e indirectos de perequação e os critérios aplicáveis; nestes termos não parece correcta a remissão para regulamento municipal de uma matéria que deve constar do regulamento do PDM.
- Quanto ao **nº 7** considera-se uma norma demasiado restritiva e que pode vir a criar situações de difícil interpretação.
- **Artigo 84º**: As regras para as cedências constam dos artigos 43º 3 44º do RJUE, e devem estar previstas em PDM e não em regulamento municipal.
- O **nº 2** deste artigo refere-se a um "Índice Médio de Cedência", conceito que deve ser esclarecido, porque a lei não refere este conceito, antes fala de Índice Médio

M. de S. J. de S.
Delegado do PDM

de Utilização e Índice de Cedência Média, a propósito dos mecanismos de perequação compensatória.

- No **artigo 85º**, referente ao estacionamento, chama-se a atenção que a portaria em vigor é a nº 216-B/2008, de 3 de Março.

Considera-se ainda que os parâmetros urbanísticos deverão ser revistos, pois alguns deles não nos parecem apropriados, entre outros a proposta de 4 pisos para as áreas dos foros.

DRAPLVT

Refere o seguinte:

- **nº 3 do Artigo 14º** – As denominações das áreas afectas ao uso agrícola – Espaço Agrícola de Produção e Espaço Agrícola de Conservação devem ter em conta os critérios de qualificação do solo rural constantes no PROTOVT
- Na **alínea a) e b)** do nº 3 do **Artigo 15º** a condição de que as edificações associadas aos usos estabelecidos devem ter garantia de acesso viário público e articulação com as redes públicas de abastecimento de água, drenagem de esgotos, deve ter em conta as situações das construções de apoio às actividades agrícolas e florestais existentes, que se localizam muitas vezes de forma isolada e longe das referidas redes.
- **Artigo 19º** A qualificação do espaço agrícola deve atender às directrizes do PROTOVT, tal como foi referido anteriormente. Não concorda com os termos da sua identificação, designadamente constante no nº 3, dado que a utilização do potencial agrícola dos solos deve ter lugar primeiro na definição, não pondo em causa a preservação e valorização dos valores ecológicos e da paisagem.
- **nº 4**, reitera o anteriormente referido no nosso ofício nº 238, de 1/007/2010 – “Aconselhamos a tirar a referência às unidades de cultura (n.º4 do artigo 16.º) que recorrem da legislação aplicável ao fraccionamento e emparcelamento (Decreto-Lei 103/90, de 22 de Março), não relacionada com a edificação. Na oportunidade informamos que o novo diploma da RAN – Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de Março, estabelece o triplo da unidade de cultura.”
- **Artigos 20º e 21º** não acolhem as propostas de ocupações e utilizações admissíveis, assim como as condições de edificabilidade, pela grande permissividade de utilizações não relacionadas com o espaço agrícola e incompatibilidade com as disposições do PROTOVT. As utilizações permitidas e condicionadas e os respectivos requisitos constam das directrizes do PROTOVT para as quais remete. Recomenda a integração de disposições que permitam a

11
Desp. no 2008

S11029-201109-00.05-05241-DSNT -S - 22-0

ampliação das edificações existentes, designadamente apoios agrícolas e pecuárias.

- **Artigo 32º** de acordo com o levantamento das actividades económicas, – constante na Planta 34, existem instalações pecuárias nas áreas de edificação dispersa propostas. A fim de acautelar a continuidade destas actividades económicas propõe acrescentar no nº 4 disposição que acautele as condições de continuidade das actividades pecuárias existentes. A exemplo do nº 3 do artigo 43º para o Espaço Urbano de Baixa Densidade – “ nas instalações agrícolas e pecuárias em regime de exploração não familiar, já existentes e devidamente licenciadas, inseridas em Solo Urbano, apenas se admitem obras de conservação e ampliações até 20% da área edificada, desde que devidamente justificada a inviabilidade do adequado funcionamento da actividade.” Propõe ainda que as novas edificações para uso habitacional ou outro que conflitue com estas unidades devem observar um afastamento de, pelo menos, 500 metros. Também nestes espaços deve ser prevista a ampliação das edificações existentes.
- **Artigo 42º** a designação “pecuárias em regime de exploração familiar” deve ser substituída pela designação equivalente, constante do Decreto-Lei nº 214/2008, de 10 de Novembro (Regime de Exercício da Actividade Pecuária) – Explorações pecuárias da Classe 3.
- **Artigo 61º** também nestes espaços deve ser acautelada a continuidade das pecuárias existentes, pelo que propõe acrescentar no nº 2 - “Admitem-se as instalações e anexos agrícolas e/ou pecuários”.
- **Artigo 63.º** aceita que as estruturas edificadas das explorações agrícolas – assento de lavoura, designadamente as quintas e montes, possam acolher actividades turísticas e de lazer, mas enquadradas no Turismo em Espaço Rural, Turismo da Natureza e dos hotéis rurais, pelo que deve ser retirada “entre outras” do texto do nº 2. Deve ser salvaguardada a manutenção da actividade agrícola da exploração em associação e complementaridade com as outras actividades que não podem inviabilizar a existência do espaço necessário à manutenção de construções de apoio à actividade agrícola, enquadradas nos índices permitidos.

ICNB

Considera que a proposta de Regulamento se encontra correctamente elaborada, com definições de uso e parametrização adequada, no que aos territórios sob estatuto de protecção no âmbito da conservação da Natureza e da Biodiversidade concerne. Considera ainda que se encontra assumida e assegurada a prevalência

legal do regime Jurídico da Conservação da Natureza, mencionando os artigos que a ele se referem.

Refere no entanto, em benefício da clareza de leitura e de uma maior correcção, que a referência à ZPE (do Estuário do Tejo) deverá ser substituída pela referência à Rede Natura 2000 e de que o mesmo referencial à obrigatoriedade de observância do regime jurídico da RN2000 deverá surgir para as restantes classes de espaço que ocorrem dentro dos perímetros do território sob o estatuto de Conservação da Natureza e Biodiversidade e previstos na proposta de plano.

APL

Propõe a correcção às referências da área sob jurisdição da APL.

DGADR

Refere o seguinte:

- Encontrando-se o AHVS sujeito ao Regime Jurídico das Obras de Aproveitamento Hidroagrícola (RJOAH) no qual são definidas as regras a que devem obedecer as intervenções nas suas áreas e infra-estruturas propõe para o nº 4 do **Artigo 6º**, a seguinte redacção "Aproveitamento Hidroagrícola do Vale do Sorraia (DECRETO-LEI nº 269/82 de 10 de Julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 86/2002 de 6 de Abril".
- Obedecendo o AHVS a Regime Jurídico específico tal como a REN e a RAN, os espaços agrícolas integrados no AHVS também deverão ser considerados, propondo a seguinte redacção para o nº 3 do **Artigo 20º**, "Nos Espaços Agrícolas integrados na RAN, no AHVS e na REN a ocupação de solo rege-se pela legislação em vigor e no cumprimento dos usos e parâmetros de edificabilidade estabelecidos nesta secção.
- **Artigo 21º** os textos do nº 3 e da **alínea a)** deverão ser alterados propondo a seguinte redacção para o nº3 " A parcela de terreno não deve estar condicionada por regime, servidão ou restrição que contrarie o uso previsto, designadamente REN, regime hídrico e regime jurídico de obras de aproveitamento hidroagrícola" e para a alínea a) "Quando localizada em área agrícola de RAN ou de aproveitamento hidroagrícola, observam-se os correspondentes regimes jurídicos".

DGAIED-MDN

Propõe que sejam rectificadas/retiradas algumas das servidões aeronáuticas identificadas, assim como corrigidas algumas designações das subcategorias do

[Handwritten notes and signatures in the bottom left corner]

[Handwritten signatures and initials in the bottom right corner]

espaço afecto à Defesa Nacional e a introdução de articulado referente a Infra-estruturas afectas à Defesa Nacional, sugerindo a sua redacção.

DGEG

Alerta para a necessidade de compatibilizar a terminologia utilizada ao longo da proposta de regulamento, de admitir a exploração de Recursos Geológicos do domínio público do Estado nos Espaços Agrícolas de Produção e de Conservação e de serem retiradas as limitações estabelecidas nos parâmetros urbanísticos estabelecidos para a respectiva classe de espaço.

GALP

Propõe que sejam adicionadas as infra-estruturas em falta, especificando-as.

IGESPAR

Propõe a rectificação da designação da planta referente ao património

REN

Propõe a especificação de infra-estruturas afectas à REN.

Turismo de Portugal, IP

Considera que o Regulamento deverá ser completado e rectificado de acordo com as orientações do PROT-OVT, referindo entre outras as seguintes matérias:

- Definir os critérios de localização dos Núcleos de Desenvolvimento Turístico, garantindo que poderão ocorrer no interior das Áreas de Vocação para o Turismo e Lazer delimitadas na Planta de Ordenamento e especificando a densidade máxima de 20 camas/ha como parâmetro urbanístico.
- Admitir a instalação de Conjuntos Turísticos
- Definir as incompatibilidades de uso com o turismo, a capacidade de alojamento (nº de camas) e prever a celebração de um contrato entre a CMB e o promotor para a elaboração e execução dos empreendimentos através de PP ou PU.
- Acolher outros empreendimentos turísticos em Espaço Agrícola, para além dos especificados.
- Alterar os índices urbanísticos por considerar que alguns deles são limitativos.
- Reconduzir áreas destinadas à ocupação turística integradas no "Espaço Destinado a Equipamento e Outras Estruturas ou Ocupações Compatíveis" a categorias de solo rural compatíveis com o uso turístico, nos termos do artigo 19º do Decreto Regulamentar 11/2009 de 29 de Maio.

- Inserir num Espaço de Ocupação Turística os equipamentos que se encontram previstos para St.º Estêvão, que se encontra identificada nas Normas Orientadoras do PROT-OVT como Área Turística Emergente a Estruturar, propondo assim que a Área Plano 3 – Área de 2º Residência/Turismo seja suprimida.
- Definir a dotação de estacionamento para os Estabelecimentos Hoteleiro, esclarecendo que o parâmetro estabelecido na Portaria nº 1136/2001 de 25 de Setembro, para serviços, não se aplica ao sector do turismo.
- Admitir o uso turístico no conjunto de actividades compatíveis com as categorias de solo urbano, designadamente Espaços Centrais, Espaços Residenciais e Espaços Urbanos de baixa Densidade.

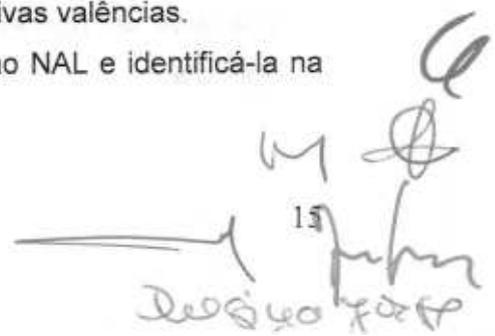
▪ **Planta de Ordenamento**

CCDR-LVT

Da análise da planta de ordenamento considera que será de atender aos seguintes aspectos:

- No caso das vias propostas, deve ser incluída uma simbologia que identifique a dimensão do espaço canal.
- A representação gráfica da Proposta de Ordenamento, deverá observar o referido na apreciação dos restantes elementos do plano e deste modo as classes, categorias e sub-categorias de espaço deverão ser aferidas ao Decreto Regulamentar 11/2009 de 29 de Maio e articuladas com o definido no Anexo II – Critérios de Classificação de solo rural e urbano do PROT-OVT.
- Sugere-se que a autarquia pondere face à análise dos documentos e do especificado no anexo atrás mencionados, se Arados, São Brás e Aldeia do Peixe obedecem aos critérios estabelecidos para serem classificados com Espaço Urbano/Perímetro Urbano.
- Sugere-se igualmente que seja ponderado face às tipologias das áreas e critérios de identificação estabelecidas pelo PROT-OVT para a subcategoria de "áreas edificadas em foros" em solo rural, se as directrizes para a definição das regras de ocupação e transformação do uso do solo, nomeadamente os instrumentos de execução preconizados respondem de forma eficaz às necessidades gestão do território, podendo assim abranger as áreas de edificação dispersa contígua.
- Na delimitação das zonas a urbanizar deverá ser confirmado o cálculo de áreas de acordo com o estabelecido no decreto regulamentar
- As áreas de equipamentos deveriam evidenciar as respectivas valências.
- Assinalar a área do campo de Tiro de Alcochete afecta ao NAL e identificá-la na legenda.

S11029-201109-00.05-05241-DSNT -S - 22-0

15


- Carece ser dada satisfação à legislação em matéria de RGR.
- Deverá a Estrutura Ecológica Municipal ser representada e rectificada de acordo com as observações efectuadas
- Não se encontram identificados os Riscos ao Uso do Solo
- Deverá ser dado cumprimento às questões colocadas nos pareceres emitidos pelas diversas entidades.

DRAP LVT

Esta entidade entende que as propostas de reclassificação de solos rural em solo urbano devem ser revistas, por não acautelarem a manutenção dos solos de elevada capacidade produtiva, na Reserva Agrícola Nacional. Neste contexto considera que:

- As denominações das áreas afectas ao uso agrícola devem ter em conta os critérios de qualificação do solo rural constantes no PROTOVT, sendo assim proposto que as áreas agrícolas em baixa aluvionar, designadamente as do Vale do Sorraia, sejam denominadas "Áreas Agrícolas Prioritárias de Baixa Aluvionar";
- Na área do vale do Sorraia designada por Espaço Natural, embora integrando o Corredor Ecológico Estruturante, da Estrutura Regional de Protecção e Valorização Ambiental consignada no PROTOVT, deve ser salvaguardada a sua função produtiva e neste sentido ser qualificada como Espaço Agrícola.
- A área de Espaço Agrícola na Vala da Amieira, deve estender-se para Nordeste ao longo da EN118, a fim de integrar as áreas agrícolas com ocupação de horticultura e floricultura protegida e outras superfícies agrícolas e também a área agrícola a oeste do Perímetro Urbano de Benavente e a sul da A10, junto do Espaço de Actividades Económicas.

Sem prejuízo de posterior pronúncia sobre a eventual proposta de exclusões à RAN e com base na Planta de Ordenamento, aponta ainda as situações que devem manter-se como solo rural – espaço agrícola, face à sua integração nas condicionantes RAN e AHVS, manifestando discordância especificamente quanto às seguintes propostas:

- Áreas agrícolas no vale da Ribeira do Trejoito (Turismo da Aroeira).
- Áreas agrícolas a Norte e agro-florestais a Oeste do perímetro urbano de Benavente
- Área agrícola a Este do perímetro urbano de Samora Correia contígua, a Nordeste para a qual é proposta a expansão do Espaço de Actividades Económicas, pelo que deve ser ponderada a sua localização, a fim de preservar a unidade da área agrícola.

- Área agrícola a Sul do perímetro urbano de Samora Correia proposta para expansão do Espaço de Actividades Económicas.
- Área florestal situada em vale de afluente da Ribeira do Vale Cobrão (Turismo da Vargem Fresca).
- Área agro-florestal e área agrícola a Norte do perímetro urbano de St.º Estêvão
- Áreas agrícolas no perímetro urbano dos Foros de Almada.

DGADR

Discorda com a classificação de Espaço Agrícola de Conservação para as áreas de AHVS, entendendo que deverão integrar a categoria de Espaço Agrícola de Produção.

Verificando algumas sobreposições de espaço urbano com áreas do AHVS propõe o acerto da delimitação deste espaço aos limites do AHVS, cujas áreas deverão permanecer em solo rural, uso agrícola.

Propõe ainda a actualização da área do AHVS, em razão da definição mais detalhada efectuada por esta entidade.

DGAIED-MDN

Propõe que a legenda seja corrigida, substituindo Campo de Tiro por Defesa Nacional, assim como retirados da planta outros usos que se encontram identificados nesta área.

▪ **Planta de Condicionantes**

CCDR-LVT

Da análise da planta de condicionantes considera-se que será de atender aos seguintes aspectos:

- Atender às observações efectuadas na análise ao regulamento
- Dar cumprimento às questões colocadas nos diversos pareceres emitidos pelas diversas entidades.
- O grafismo utilizado para o Domínio Público Hídrico e Margem Inundável e Leitões de Cursos de Água não permite a diferenciação das duas situações em planta.
- As Cartas de REN serão apreciadas em sede de procedimento próprio, contudo será necessário rectificar a numeração da carta que não condiz com a da lista de peças desenhadas anexa, numeração que nos parece mais coerente.
- As Cartas de RAN serão apreciadas em sede de procedimento próprio, pela entidade com competência nesta matéria.

Delegada

- Deverá a Carta de Risco de Incêndio estar em conformidade com a cartografia do PROT-OVT.

DRAP LVT

Recomenda que a RAN e o AHVS sejam representados na mesma planta de Condicionantes, enquanto recurso do âmbito agrícola.

ICNB

Apesar de considerar globalmente correctas as marcações dos territórios com estatuto de protecção no âmbito da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, assinala o seguinte:

- Os limites da RN2000 estão incorrectamente assinalados, nas suas áreas de fronteira correspondentes à Estrada Nacional 10 e Estrada Nacional 119, sendo referido que o assunto já havia sido formalmente debatido.

Neste contexto considera que cartograficamente a presente proposta reduz as áreas classificadas em cerca de 100m para o seu interior, o que poderá dar origem a leituras deslocadas das realidades de ordenamento e gestão do território aplicáveis.

Face à justificação apresentada de dificuldade de leitura cartográfica resultante da sobreposição de limites da RN2000 às referidas rodovias, considera importante referenciar, que deverá ser então proposta a definição escrita, na própria cartografia, dos limites da RN2000 corresponderem nas zonas assinaladas, aos limites da rodovia.

- A necessidade do Perímetro Urbano de Porto Alto ser corrigido em toda a cartografia analisada, no sentido da totalidade da sua área ser integrada em RN2000 e não exterior a estas áreas classificadas, realçando no entanto que a sua gestão será assegurada nos moldes previstos em legislação específica.
- A referência à Reserva Integral de Pancas deve ser retirada do plano, por se tratar de uma figura de ordenamento anterior à criação do Plano de Ordenamento RN do Estuário do Tejo, que actualmente não a prevê.
- De igual modo deve ser retirada da cartografia proposta a referência à Zona de Protecção Especial para a Avifauna ao longo da Estrada Nacional 118, para Poente, já derogada pela actual definição da RN2000 do Estuário do Tejo.

APL

Propõe a correcção da área de jurisdição da Administração do Porto de Lisboa.

DGADR

S11029-201109-00.05-05241-DSNT -S - 22-0

Entende que o AHVS deverá ser representado na Planta da RAN e não na Planta de Condicionantes – Outras, por se tratar de uma condicionante ao uso do solo que visa a protecção dos recursos agrícolas integrado na RAN e sujeito ao seu RJ, sugerindo que seja utilizado um grafismo que o distinga das áreas apenas sujeitas ao RJRAN. Tal como foi mencionado pra a Planta de Ordenamento a área do AHVS deverá ser actualizada e as suas infra-estruturas representadas.

IGESPAR

Preconiza diversas correcções que permitirão a operacionalidade do articulado do regulamento, no que se refere à protecção e à salvaguarda dos sítios arqueológicos identificados.

SETGÁS

Indica os traçados que se encontram em falta e que devem ser assinalados nesta planta.

▪ **Estrutura ecológica Municipal**

ICNB

Para além do referido relativamente à marcação de limites para a Planta de Condicionantes, referencia a não marcação de limites da RN2000, na extremidade Sul do território municipal e a referência à ZPE do Estuário do Tejo – PTZPE0010, não assinalando o respectivo Sítio de Interesse Comunitário – PTCO0009.

▪ **Valores Naturais**

ICNB

A legenda não deverá referir em particular a ZPE do estuário do Tejo, mas de um modo mais global, a RN2000, dado que os limites apresentados correspondem a ambas as tipologias de ZPE e SIC.

Considera ainda mais correcta a definição ou renomeação da Planta 19 como de Valores Naturais – Fauna, uma vez que representa não só o território de ocorrência de um grupo exemplificativo de avifauna protegida mas também de macro e microfauna ocorrente.

▪ **Peças desenhadas que integram os Estudos de Caracterização**

CCDRLVT

Considera que as peças desenhadas destes estudos deverão ser corrigidas, por discrepâncias detectadas entre as legendas e as cartas, dificuldade de leitura ou

19
Deosilva PPS

completadas como é o caso da peça desenhada nº 27 – “Planta da Malha Viária e Transportes”.

▪ **Relatório**

CCDR-LVT

Considera que o documento não se encontra estruturado de forma clara e objectiva, resultado da existência de diversos relatórios e anexos vários, o que origina a dispersão da informação e por vezes a sua repetição, como é o caso do Enquadramento e Conformidade com o PROT-OVT, que surge na integra no anexo I e no anexo II do Relatório 2.

Assiste-se também a diversas desactualizações, entre outras que se encontram especificadas no parecer emitido, no que se refere à localização do aeroporto na OTA ou às diversas opções na sua localização, referência a temas que não são abordados e indicação de legislação desactualizada.

Do relatório não consta a análise da conformidade das propostas do plano com os regimes das várias servidões e restrições de utilidade pública em vigor, não existindo qualquer menção com respeito a este aspecto.

A fundamentação das opções do plano apresentada tem um carácter bastante generalista, não abordando especificamente quais os fundamentos para a definição das várias categorias de espaço e da respectiva proposta de regulamentação apresentada, nomeadamente em termos de parâmetros de edificabilidade. Deve, assim, ser apresentada uma avaliação da adequabilidade da proposta de ordenamento face à dinâmica de ocupação do solo e aos níveis de infra-estruturação, equipamentos, espaços verdes públicos, acessibilidades, condicionantes e outros critérios considerados relevantes para o concelho, incluindo fundamentação adequada que comprove a indispensabilidade das propostas de reclassificação de solo rural para urbano.

As metodologias e critérios que estiveram na base da definição da estrutura ecológica municipal não estão desenvolvidas no relatório do plano, pelo que será necessário proceder a um maior aprofundamento de toda esta matéria, a constar em capítulo próprio do relatório de fundamentação.

Encontrando-se o plano em desconformidade o consagrado no Decreto Regulamentar 11/2009 de 29 de Maio e com o PROT-OVT, o relatório deverá ser reformulado e revisto, no sentido de cumprir a legislação em vigor e de se conformar com o plano regional, do qual no essencial apenas foi absorver a estratégia, assim como superar a ausência de fundamentação em diversas matérias.

Assim os perímetros urbanos e as classes de solo deverão ser equacionados, interpretando-os e redefinindo-os de acordo não só RJIGT, mas também do Decreto Regulamentar e do PROTOVT.

▪ **Programa de Execução**

CCDR-LVT

Foi apresentado um Programa de Execução e Financiamento, propondo a autarquia na sua programação estratégica a realização de estudos mais específicos para 3 Áreas Plano (Centralidade Benavente, centralidade Samora Correia e Turismo e 2ª Residências), estabelecendo, o custo estimado, os objectivos e as orientações, sendo ainda estabelecidos para as 19 UOPG's orientações programáticas e urbanísticas.

São ainda contemplados diversos Programas (Turismo Sustentável, Rede Ciclável e Mobilidade Sustentável, Concelho Verde, Benavente Comunidade Viva) e em anexo as bases para a definição de um programa de Turismo Sustentável.

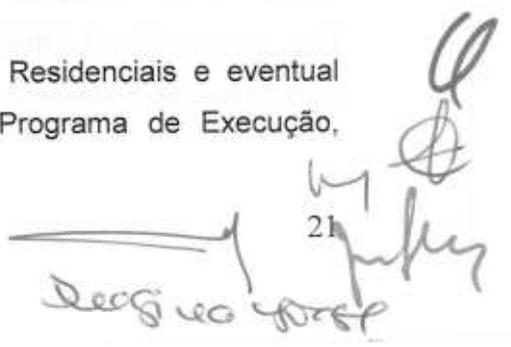
O documento faz referência ao RJIGT, mas será necessário que a sua elaboração tenha em conta o Decreto Regulamentar 11/2009, de 29 de Maio que obriga os Planos Municipais de Ordenamento do Território a estabelecerem para cada categoria ou subcategoria de espaço (artigo 21º) a dotação de espaços públicos, infra-estruturas urbanas e equipamentos de utilização colectiva, bem como os sistemas de execução e prazos para a urbanização e para a edificação, incluindo o tratamento dos solo urbanos afectos à estrutura ecológica municipal.

Tendo em consideração que o solo urbanizado é aquele que se encontra dotado de infra-estruturas urbanas e servido por equipamentos de utilização colectiva e que o solo urbanizável é aquele que se destina à expansão urbana e no qual a urbanização é sempre precedida de programação, haverá ainda que atender ao consagrado no artigo 22º do diploma atrás mencionado, com o objectivo de promover a urbanização durante o período de vigência do Plano, bem como garantir os meios técnicos e financeiros necessários para atingir esse fim.

Considera-se que seria uma mais valia para a proposta de plano, se algumas destas matérias, para além de serem revistas em função das observações efectuadas nesta informação fossem analisadas com maior profundidade, como é o caso do regime de cedências e o principio da perequação compensatória de benefícios e encargos, que deverá ter em conta o nº 3 do artigo 21º do diploma regulador.

DRAPLVT

Dada a existência de instalações pecuárias em Espaços Residenciais e eventual incompatibilidade de usos, será relevante acautelar no Programa de Execução,

 21
Delegado do Conselho Municipal

designadamente na UOPG 3 e UOPG12, a realocação destas unidades e mecanismos compensatórios.

▪ **Portaria n.º 138/2005, de 2 de Fevereiro**

A Planta de Enquadramento Regional deverá ser rectificada, pois não apresenta o conteúdo legalmente determinado, nomeadamente porque não contempla todos os IGT's em vigor aplicáveis no território municipal, não assinala todos os empreendimentos turísticos existentes no concelho e cartografados na Planta de Actividades Económicas, estando ainda em falta o novo aeroporto internacional em termos de infra-estruturas de transporte, assim como a rede viária incluindo os novos traçados.

Por sua vez o Relatório 5 – Compromissos Urbanísticos não dá cumprimento ao estabelecido na alínea c) pois constitui-se como uma listagem não criteriosa por ano, tipo de pedido, local/freguesia e requerente, não sendo possível identificar o comprometimento do território, face à inexistência de um relatório analítico da distribuição dos compromissos no território,

4.1.3 - Decreto Regulamentar 9/2009, de 29 de Maio

Este diploma define os conceitos técnicos nos domínios de ordenamento do território e do urbanismo, os quais são de utilização obrigatória nos instrumentos de gestão territorial. Conclui-se que a proposta de Regulamento especificamente o seu Art.º 5º determina que serão adoptados os conceitos estabelecidos no diploma em análise.

Verifica-se contudo que alguns conceitos utilizados, não são os que decorrem deste decreto regulamentar, pelo que a CCDRLVT considera que estas matérias deverão ser revistas procedendo à sua adaptação.

4.1.4 - Decreto Regulamentar 10/2009 de 29 de Maio

Este diploma fixa a cartografia a utilizar nos instrumentos de gestão territorial bem como na representação das condicionantes. O Instituto Geográfico Português (IGP) refere no seu parecer que nada há a assinalar que infrinja a regulamentação pela qual o instituto se deva pronunciar, concluindo-se assim que se encontra assegurado o cumprimento deste diploma.

4.1.5 - Decreto Regulamentar 11/2009, de 29 de Maio

Este diploma vem estabelecer os critérios de classificação e reclassificação do solo e os critérios de qualificação do solo rural e do solo urbano.

CCDRLVT

Apresenta no seu parecer uma análise da presente proposta na perspectiva dos grandes critérios estabelecidos neste diploma, referindo os aspectos mais relevantes.

Verifica que a proposta não reflecte o consagrado no diploma em apreço, devendo ser reformulada, no sentido de reter o nele estabelecido, nomeadamente os grandes critérios estabelecidos para a classificação de solo rural e urbano e respectiva qualificação, salientando que na sua reformulação deverão genericamente ser tidos em consideração as seguintes questões que constam do preâmbulo do diploma:

- Na opção de planeamento territorial de classificação do solo rural e de solo urbano, deverão ser observados os critérios nele designados.
- A opção de reclassificação do solo rural em solo urbano deverá ser devidamente justificada, nomeadamente no que se refere à definição dos perímetros urbanos.
- A opção de reclassificação do solo urbano em solo rural, nas situações em que o município não proceda à programação através da correspondente inscrição no plano de actividades e/ou orçamento municipal ou não a concretize no prazo previsto para a execução do plano.
- A qualificação do solo deverá ser definida de acordo com os princípios fundamentais da compatibilidade de usos, da graduação, da preferência de usos e da estabilidade e do conceito de utilização dominante.
- A qualificação ao solo rural deverá ser processada, de acordo com as categorias previstas no regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, podendo ser desagregada por subcategorias desde que adequadas à estratégia de desenvolvimento local e ao modelo de organização espacial do território municipal. Poderão ainda ser definidas outras categorias de solo rural, para aglomerados rurais, áreas de edificação dispersa ou para outros tipos de ocupação humana, desde que não se verifique que passem a deter o estatuto de solo urbano.
- A qualificação do solo urbano, deverá considerar as finalidades que normalmente se encontram associadas ao processo de urbanização e à edificação, operando através da integração em categorias funcionais e em categorias operativas. Poderão ainda ser desagregadas em subcategorias desde que adequadas à estratégia de desenvolvimento local e ao modelo de organização espacial do território municipal.
- As categorias funcionais deverão ser definidas de acordo com o critério de utilização dominante, providenciando regulamentação para cada uma delas e/ou para eventuais subcategorias,
- As categorias operativas deverão ser estruturadas de acordo com o grau de urbanização do solo, o grau de consolidação morfo-tipológica e a programação da


Delegado do PDRP

S11029-201109-00.05-05241-DSNT -5 - 22-0

urbanização e da edificação, considerando como categorias base a de solo urbanizado e a de solo urbanizável, que em razão do grau de urbanização e do tipo de operações urbanísticas previsto, poderão ser desagregadas em subcategorias.

Classificação do Solo da Proposta

Tendo por base as definições do RJIGT a distinção entre solo rural e solo urbano, teve por base a avaliação da oportunidade e da capacidade de urbanização dos solos, considerando 4 vectores principais, designadamente os compromissos existentes e as expectativas integradas no PDM em vigor, a Rede de Infra-estruturas existente e programada, a Estrutura Fundiária e capacidade de estabelecer a divisão fundiária da propriedade / loteamento e a relação de equilíbrio entre o urbanizado e o Sistema Biofísico

Apesar dos princípios/vectores definidos para a classificação do solo, considera que os mesmos se aplicam maioritariamente à classificação do solo urbano, não se conformam no entanto com os critérios estabelecidos no diploma para a classificação do solo rural e não sendo apresentada fundamentação para as opções tomadas.

Classificação de solo rural

Na reformulação da proposta (relatório, peças desenhadas e regulamento) no que se refere á matéria do diploma, será necessário obedecer aos critérios consagrados nas diversas alíneas do nº.2, nomeadamente na alínea b) salientando-se que o relatório não faz qualquer referência às áreas consagradas na ERPVA do PTOT-OVT e na alínea c) sendo que para esta matéria não foi realizada uma correcta caracterização nos respectivos estudos

Classificação do solo como urbano e reclassificação como solo urbano

Na reformulação da proposta (relatório, peças desenhadas e regulamento) no que refere á matéria do diploma, a classificação do solo como urbano deverá fundamentar-se na indispensabilidade e na adequação quantitativa e qualitativa de solo para implementar a estratégia de desenvolvimento local, assim como observar cumulativamente os critérios definidos no nº 4 do artigo 6º.

De igual modo a reclassificação do solo como urbano deverá obedecer aos critérios atrás mencionados, assim como aos critérios complementares do artigo 7º, situação que ocorrerá na expansão do solo urbano e para a qual será necessário realizar análises que tenham em conta a população estimada para o horizonte do plano, a oferta habitacional, a oferta ainda disponível no solo urbanizado e a capacidade das

áreas urbanizáveis, análises que se deverão conformar igualmente com os limiares máximos estabelecidos no PROT, tendo em vista uma melhor fundamentação quanto ao cumprimento da legislação.

Considera-se que existem espaços urbanos delimitados, que resultam de espaços já classificados no PDM em vigor, que contudo não obedecem aos critérios estabelecidos no diploma, pelo que a sua reclassificação como rural deverá decorrer do estabelecido no nº 8.

Não poderá deixar de se referir que a proposta de solo urbano deverá ter subjacente a afectação estritamente indispensável de áreas de REN, havendo que atentar que esta questão é relevante para a apreciação que irá ser feita relativamente às áreas a excluir.

Qualificação do solo rural da proposta

Segundo o diploma a qualificação do solo, rural e urbano, processa -se através da sua integração nas várias categorias e subcategorias definidas nos termos do decreto regulamentar e em função da utilização dominante (artigo 10º) e das regras de ocupação, uso e transformação do solo para cada categoria e subcategoria.

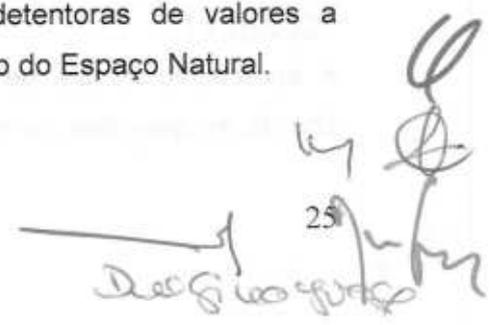
A qualificação do solo rural para além de ter por base as funções especificadas no artigo 13º, deverá definir categorias e subcategorias, se for o caso, com base nos critérios também definidos no artigo, entre outros a compatibilidade com as opções dos planos sectoriais e dos planos regionais de ordenamento do território (ERPVA, ordenamento agrícola e florestal, ordenamento dos recursos geológicos e desenvolvimento de actividades económicas admitidas em espaço rural).

Assim as categorias de espaço rural definidas na proposta Espaço Natural, Espaço Agrícola e respectivas subcategorias, Espaço Florestal e respectivas subcategorias, Espaço Afecto à Actividade Agro – Industrial, Espaços Afecto à Exploração de Recursos Geológicos, Espaço Destinados a Equipamentos e Outras Estruturas ou Ocupações e respectiva sub-categoria, deverão ser reformuladas, obedecendo aos princípios fundamentais Princípio da compatibilidade de usos Princípio da graduação Princípio da preferência de usos e Princípio da estabilidade e ter em consideração os critérios de qualificação do solo rural constantes no PROTOVT.

Para além de atender ao parecer de outras entidades com competências nestas matérias considera que será necessário ponderar, na reformulação da qualificação do solo rural, sobre os seguintes aspectos:

- A possibilidade de serem integradas outras áreas, detentoras de valores a salvaguardar estabelecidas no PROT-OVT, na delimitação do Espaço Natural.

25



Handwritten signature and initials, including the number 25.

- Definir sub-categorias para o Espaço Agrícola de Produção e para o Espaço Agrícola de Conservação de acordo com os padrões de ocupação do solo estabelecido pelo PROT-OVT.
- Caracterizar e identificar o tipo de actividade agro-industrial das duas parcelas do território, assinaladas na Planta de Ordenamento, cujas áreas não tem qualquer correspondência com os usos representados na planta de Situação Existente e Ocupação do Solo.
- Caracterizar e identificar os espaços afectos à exploração de recursos geológicos, pois como já foi mencionado, detectaram-se discrepâncias ao cruzar a informação dos diferentes elementos apresentados.
- O conceito e a delimitação de Áreas de Edificação Dispersa deverão ter em conta os padrões de ocupação do solo, as tipologias das áreas e os critérios de identificação estabelecido pelo PROT-OVT.

Verifica-se contudo que a Planta de Ordenamento não contempla a delimitação de (NDT), nem classifica como "Espaço de Ocupação Turística", as áreas de St.º Estêvão identificadas nas directrizes do Turismo e Lazer do PROT-OVT como Área Turística Emergente e Estruturar.

Será necessário esclarecer as disparidades entre os diferentes elementos do plano, uma vez que o relatório não justifica/fundamenta a qualificação do solo rural, e a razão pela qual estas áreas são classificadas como Áreas de Edificação Dispersa e Espaço Destinado a Equipamentos e Outras Estruturas ou Ocupações. A definição destas categorias deverá ser clarificada pois esta classificação surge igualmente noutras áreas do território, integrando segundo o regulamento e o relatório as subcategorias Equipamento e Campo de Tiro da Força Aérea / Novo Aeroporto de Lisboa (NAL), subcategorias que no entanto não constam da legenda da Planta de Ordenamento. Por sua vez alguns dos equipamentos identificados possuem uso turístico, uso com o qual a alínea e) do artigo 19º não se compadece.

Qualificação do solo urbano da proposta

A estrutura de qualificação do solo urbano apresentada, com a qual se concorda excepto no que diz respeito às definições das categorias operativas, rege-se pelo RJIGT e pelo diploma em análise,

4.1.6 - Decreto-lei nº 232/2007 de 15 de Junho – (AAE)

CCDRLVT

A apreciação consta de ficha anexa ao respectivo parecer. Considera que o RA aborda as questões de maior relevância no território, incluindo e desenvolvendo as

[Handwritten signature and initials]

matérias que constam no Relatório de Factores Críticos, embora determinadas situações careçam de ponderação, pelo que será necessário, tendo em vista a sua aprovação, esclarecer previamente todas as questões referidas na apreciação.

ANPC

Refere que algumas das alterações sugeridas não foram aceites, colocando ainda em causa a terminologia utilizada num dos indicadores do domínio incêndio, recomendando consulta à AFN, salientando que independentemente do termo utilizado o PDMFCI interdita a edificabilidade nos terrenos com risco de incêndio das classes altas ou muito altas, posição igualmente assumida pela ANPC. Reitera a necessidade de serem adoptados dois indicadores, já propostos em parecer anteriormente emitido, para o domínio Cheias/Inundações Risco de Inundação, por considerar que melhor avaliam os efeitos do plano relativamente à segurança e defesa de pessoas e bens, face ao risco das inundações.

4.1.7 - Decreto-Lei nº 9/2007 de 17 de Janeiro e Decreto-lei nº 146/2006 de 31 de Julho (RGR)

CCDRLVT

Do ponto de vista instrutório, a proposta de plano integra a classificação de zonas prevista no art. 6º do RGR, a qual é parte integrante dos elementos constituintes do plano e o estudo acústico da situação actual que, sendo um elemento de acompanhamento do plano, permite dar cumprimento ao disposto na Portaria nº 138/2005, de 2 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo RGR.

Contudo, verifica-se desfasamento entre as fases do plano e os estudos que a suportam, não obstante, em tempo, e desde a fase de definição do âmbito e do alcance da avaliação ambiental, terem sido dadas pela CCDR todas as orientações legais e metodológicas relevantes para a integração da componente acústica no processo de planeamento. Este facto revela que a proposta não foi elaborada tendo em conta critérios de qualidade acústica.

De facto, e apesar de estarmos perante uma proposta de plano, apenas consta dos elementos um Mapa de Ruído que pretende proceder à caracterização acústica actual do concelho, o qual ainda carece de validação da autarquia relativamente à actualidade dos dados de entrada.

Pelo facto de a proposta de plano não ser acompanhada dos estudos prospectivos resultantes da sua concretização, não é possível verificar a sua conformidade com o RGR. Saliente-se o facto de se prever a execução de projectos no concelho com

27
Região Oeste

elevado significado em termos de produção de ruído, como seja o Novo Aeroporto de Lisboa e respectivas acessibilidades e ainda as variantes previstas a Benavente e a Samora Correia.

A classificação de zonas também deverá ser revista, uma vez que não inclui na classificação adoptada todos os usos enquadráveis nas definições de Zona Mista e Sensível (art. 3º do RGR).

EP

Apresenta algumas observações/recomendações em matéria de ambiente sonoro que se prendem com a qualificação funcional dos solos que venham a ser propostos no PDM para a envolvente das estradas sob a sua jurisdição e que poderão conduzir ao aparecimento de novos receptores sensíveis em zonas onde se verifiquem incumprimentos do RGR. Releva que estas situações estão salvaguardadas no regulamento, considerando no entanto que deveriam ser privilegiadas as medidas preventivas em lugar das medidas correctivas.

Considera assim que nas situações de incumprimento, os futuros PP deverão definir uma zona tampão, a reservar em função dos níveis de ruído ambiente, evitando a aplicação de futuras medidas correctivas, que serão sempre da responsabilidade do promotor, exemplificando uma das situações.

4.1.8 - Decreto-Lei nº 166/2008 de 22 de Agosto – (REN)

Considerando o desenvolvimento dos trabalhos respeitantes à Revisão do PDM, a CMB optou por apresentar uma proposta de delimitação da REN Bruta ao abrigo do Decreto-Lei nº 166/08 de 22 de Agosto, utilizando as Tipologias deste diploma e apoiando-se nas orientações provisórias para a delimitação da REN em tempo facultadas pela CCDR-LVT

Não tendo sido publicadas as orientações estratégicas do regime estabelecido no diploma acima mencionado é entendimento desta CCDR, indo ao encontro das orientações e numa atitude preventiva na qual se revê, que deverão ser adoptados conforme dispõe o nº 2 do Art.º 41 do Decreto-Lei 166/2008, de 22 de Agosto, os procedimentos estabelecidos no Decreto-Lei 93/90, de 19 de Março.

Neste contexto foi a autarquia informada de que deverá reformular a proposta de delimitação da REN Bruta, pela necessidade de adoptar as tipologias e as definições dos ecossistemas estabelecidos no Decreto-Lei 93/90, de 19 de Março, recorrendo às orientações estratégicas anteriormente disponibilizado às autarquias, por se considerar que esta opção facilitará o procedimento de alteração a que a delimitação estará sujeita conforme decorre do Art.º 43º do RJREN em vigor.

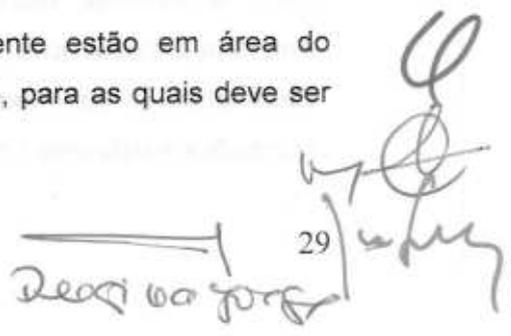
Não tendo sido apreciadas as propostas de exclusão REN também não é possível uma análise conclusiva quanto à adequabilidade das propostas constantes da Planta de Ordenamento ao seu regime jurídico, nem assegurar a adequabilidade dos usos e normas propostos com o disposto neste regime.

4.1.9 - Decreto-Lei nº 73/2009 de 31 de Março – (RAN)

Nos termos dos procedimentos previstos no Decreto-Lei nº 73/2009, de 31 de Março, encontra-se em curso o procedimento de delimitação da RAN no âmbito do processo de revisão do Plano Director Municipal, ainda em fase de delimitação da RAN Bruta. Neste contexto a DRAPLVT condiciona o seu parecer à proposta do Plano à futura pronúncia sobre a proposta de redelimitação da RAN, a qual se encontra dependente do prosseguimento dos trabalhos da aprovação da RAN Bruta e posterior proposta de delimitação de RAN.

No parecer estabelece alguns critérios que deverão ser incluídos na metodologia para o processo de exclusões da RAN, para além dos já anteriormente comunicados, nomeadamente:

- As áreas de RAN só podem coexistir em solo rural.
- As áreas de RAN que a proposta de plano propõe reclassificar como solo urbano, devem ser objecto de análise e ponderação face à existência de edificações legalmente licenciadas ou autorizadas, à comprovada necessidade de áreas destinadas à satisfação das carências existentes em termos de habitação, actividades económicas, equipamentos e de infra-estruturas, à inexistência de alternativa viável fora da RAN, para além de outros aspectos como a garantia da continuidade da mancha, a sua relevância no contexto local ou regional, nos diferentes aspectos – económicos, pedagógicos, estratégicos, patrimoniais, ordenamento agrícola, entre outros.
- As propostas de reclassificação de solo rural para solo urbano / Espaços Verdes, na envolvente dos perímetros urbanos de Benavente, Samora Correia e Santo Estêvão implicarão a exclusão destas áreas da RAN e não se enquadram nas situações excepcionais a que se refere o n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de Março (Regime Jurídica da RAN). Por outro lado dever-se-á ponderar o enquadramento das acções preconizadas para estas áreas nas utilizações não agrícolas de áreas integradas na RAN, nas acções previstas no artigo 22.º do referido diploma.
- Alerta ainda para as situações em que cumulativamente estão em área do Aproveitamento Hidroagrícola do Vale do Sorraia (AHVS), para as quais deve ser

29


consultada a entidade com jurisdição – Direcção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR).

- Nas Áreas de Edificação Dispersa devem ser salvaguardas as áreas de RAN no interior destas, ainda que integrem pontualmente edificações legalmente licenciadas ou autorizadas, quando esteja em causa a continuidade das manchas de RAN e de cuja interrupção resultem prejuízos para a garantia das condições de produtividade dos solos da restante mancha.

Face à actual fase de delimitação da RAN não é possível concluir quanto ao cumprimento deste diploma, contudo será de realçar as posições assumidas pela DRAPLVT e DGADR sobre esta matéria.

4.1.10 - Outras Disposições Legais e Regulamentares

▪ Portaria nº 216-B/2008, de 3 de Março

CCDRLVT

Este diploma estabelece os parâmetros de dimensionamento de espaços verdes e equipamentos de utilização colectiva, perfis das vias e lugares de estacionamento para operações de loteamento, na ausência de regras definidas em PMOT.

Embora com uma estrutura diferente da constante diploma, sugere que sejam ponderados os valores da faixa de rodagem das Vias Urbanas Estruturantes e Vias Urbanas, tendo em conta que provavelmente o tipo de ocupação não será apenas residencial mas poderá contemplar comércio e serviços. A largura dos passeios deverá ainda ter em consideração o Decreto-Lei nº 163/06, de 8 de Agosto

Relativamente aos parâmetros para dimensionamento das áreas destinadas a espaços verdes e equipamentos de utilização colectiva, o plano não assegura o seu pleno cumprimento.

Seria uma mais valia para o plano se estas matérias não constassem apenas no regulamento, mas fossem precedidas da respectiva análise.

▪ Medidas Preventivas do NAL

As medidas preventivas do Novo Aeroporto de Lisboa foram aprovadas pela RCM nº 13/2008 de 22 de Janeiro e publicadas através do Decreto nº 19/2008 de 1 de Julho e prorrogadas por mais um ano, a contar de 1 de Julho de 2010, através da RCM nº50/2010 de 16 de Julho. Apesar do prazo da sua vigência terminar a 1 de Julho de 2011, a presente informação contemplará a análise do diploma, uma vez que se encontra prevista nova prorrogação.

Destinando-se as medidas preventivas a evitar a alteração de circunstâncias e condições existentes com vista a garantir as condições necessárias ao planeamento,

execução e operação do NAL, acessos e actividades complementares, conexas ou acessórias, bem como acautelar condições para o correcto ordenamento do território e uma efectiva protecção do ambiente, estas preocupações deveriam estar totalmente vertidas na proposta de plano, o que não se verifica.

O relatório de fundamentação utiliza a implementação do NAL para fundamentar as opções estratégicas do plano, no que diz respeito à dinâmica demográfica, económica e à salvaguarda de valores naturais (alargamento da ZPE proposto como medida de compensação ambiental definida em sede de estudo de impacte ambiental do NAL), mas os elementos fundamentais do plano primam pela ausência da integração desta matéria. Assim tal como foi igualmente referido pela NAER, a proposta de revisão do PDM de Benavente deverá atender à Resolução de Conselho de Ministros n.º 85/2008 de 8 de Maio, que confirmou a localização do Novo Aeroporto de Lisboa no Campo de Tiro de Alcochete e neste sentido integrar o constante no Decreto n.º 19/2008, de 1 de Julho, que aprova as medidas preventivas do NAL no CTA, assim como considerar o conteúdo da Declaração de Impacte Ambiental sobre esta matéria, nomeadamente as recomendações para os IGT's, onde se encontra referido que devem ser tidas em consideração as recomendações do Relatório 2/2008 – DT do Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I.P. (“Estudo para Análise Técnica Comparada das Alternativas de Localização do Novo Aeroporto de Lisboa na Zona da Ota e na Zona do Campo de Tiro de Alcochete”).

▪ **Outras disposições legais**

No que respeita quer ao cumprimento de legislação sectorial quer à adequada delimitação das condicionantes legais e respeito dos respectivos regimes, competirá às entidades competentes a sua avaliação.

4.2 - Compatibilidade ou Conformidade da Proposta de Plano com os Instrumentos de Gestão Territorial Eficazes

4.2.1 - Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (Lei nº 58/2007 de 4/9)

Em termos territoriais tendo presente que as preocupações e normativos em matéria de ordenamento do território expressos no PNPOT se encontram vertidos no PROT-OVT, o pleno cumprimento deste instrumento será assegurado quando garantida a conformidade da proposta do PDM com o PROT.

31
Delegado

4.2.2 - Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo (RCM nº 64-A/2009 de 6 de Agosto)

O relatório procede ao enquadramento estratégico da proposta no plano regional, demonstrando a sua conformidade e o seu contributo para a prossecução dos objectivos e das estratégias nele contidas.

Contudo no sector do Turismo o relatório não faz um correcto enquadramento no modelo proposto pelo PROT para o Turismo, pois este plano ao enquadrar o concelho de Benavente, nas *Áreas Territoriais de Ordenamento do Turismo e Lazer (T)*, prevê para St.º Estêvão, localizado na Margem Esquerda do Ripo Tejo, uma *Área Turística Emergente a Estruturar*, abrangendo territórios comprometidos com as funções turísticas de lazer e de segunda residência, onde se registam fortes debilidades de estruturação territorial e de dotação de infra-estruturas conjuntas, que deverá ser delimitada em PDM como *Espaço de Ocupação Turística (EOT)*.

O PROT considera ainda que em solo rural, deverá ser promovido de forma generalizada as formas de *Turismo no Espaço Rural (TER)*, *Turismo da Natureza (TN)*, *Turismo de Habitação (TH)*, *Estabelecimentos Hoteleiros Isolados (HI)* e *Parques de Campismo e Caravanismo (PCC)*. Neste sector territorial poderão ainda implementar-se *Núcleos de Desenvolvimento Económico de Turismo e Lazer (NDE TL)* e *Núcleos de Desenvolvimento Turístico (NDT)*, com vista à instalação de Conjuntos Turísticos sem localização associada e inseridos em grandes *Áreas de Vocação Turística (AVT)*.

O relatório também nada refere sobre a problemática dos riscos presentes no território municipal.

O município está inserido nas **Unidades Territoriais** – na subunidade "14b – Charneca Ribatejano Sul" e na subunidade "15b – Eixo Ribeirinho de Benavente", registando-se que a proposta engloba as potencialidades a desenvolver, não fazendo no entanto qualquer referência no enquadramento a esta matéria.

A proposta de plano no enquadramento que faz ao plano regional nada refere quanto à adaptabilidade da proposta às Normas Orientadoras do PROT-OVT, nomeadamente às normas específicas de carácter de carácter sectorial e normas específicas de ordenamento do território.

4.2.3 - Outros Instrumentos de Gestão Territorial

O município de Benavente é ainda abrangido por diversos IGT's, destacando-se os seguintes:

- Plano de Bacia Hidrográfica do Tejo;
- Plano Regional de Ordenamento Florestal do Ribatejo;

- Plano Rodoviário Nacional;
- Plano de Ordenamento da Reserva Natural do Tejo
- Plano Sectorial da Rede Natura 2000.

Relativamente à avaliação da compatibilidade da proposta em análise com estes planos, considera-se que caberá às entidades com competências nestas matérias avaliar essa situação, sendo que as mesmas foram solicitadas a pronunciarem-se quer enquanto membros da CTA quer em consulta externa efectuada.

Realça-se que o relatório refere que no âmbito da revisão do PDM foi proposto a redelimitação da ZPE com a afectação de novas áreas, medida de compensação ambiental definida em sede de estudo de impacte ambiental do NAL, pelo que caberá ao ICNB aferir a respectiva delimitação e a compatibilidade com o respectivo Plano Sectorial.

Conforme acordado na 10ª Reunião da CTA realizada no passado dia 5 de Julho, junto se envia a proposta do Parecer Final emitido nos termos do Art.º 75º A do DL 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo DL 46/2009 de 20 de Fevereiro, que integra agora os pareceres do MEE-DRELVT e do ICNB.

Quanto ao parecer da AFN, enviado por FAX, solicitamos face à impossibilidade de leitura da totalidade do texto e de contactar telefonicamente o seu representante, que o texto seja revisto no sentido de completar a posição assumida por essa entidade.

4.3 - Fundamento Técnico das Soluções Defendidas pela Câmara Municipal

CCDRLVT

Encontrando-se o território do Concelho de Benavente sujeito a fortíssimas dinâmicas de desenvolvimento, quer instaladas quer emergentes, a autarquia considera que na próxima década o sentido positivo da dinâmica de desenvolvimento, evidenciada na dinâmica demográfica e na capacidade de atracção e de procura por Benavente por parte de novos Investimentos, será largamente incrementado.

Neste contexto perspectiva tirar partido da importância desses factores de mudança e impulsionar e dinamizar as dinâmicas instaladas e em curso, sem pôr em causa a escala, o equilíbrio da imagem e da estrutura de ocupação e da identidade do concelho, considerando que será necessário proceder à reclassificação do solo rural em urbano, numa lógica de estruturação e qualificação do espaço, do ponto de vista urbano.

No geral consideram-se adequados os objectivos/princípios estratégicos estabelecidos nos Relatórios, nas suas múltiplas componentes.

Contudo, conforme decorre da apreciação efectuada nesta informação onde são identificadas as questões mais relevantes, constata-se que a proposta além de não

cumprir legislação aplicável (Decreto Regulamentar nº 11/2009 de 29 de Maio e Decreto nº 19/2008 de 1 de Julho), não se conforma com o PROT-OVT, uma vez que não tem em consideração às Normas Orientadoras, nomeadamente as normas específicas de carácter sectorial e de ordenamento do território.

O Relatório Final da proposta define a estratégia global, não sendo apresentada fundamentação para as diversas propostas, nem especificados critérios plausíveis em termos de classificação e qualificação do solo, dado que a não cumpre, como foi atrás mencionado, a legislação aplicável nem foi feito um correcto enquadramento no PROT-OVT.

DRAP LVT

Esta entidade entende, relativamente ao fundamento técnico das soluções defendidas pela Câmara Municipal, que devem ser revistas as propostas de reclassificação de solos rural em solo urbano, por não acautelarem a manutenção dos solos de elevada capacidade produtiva na Reserva Agrícola Nacional.

PARECERES ANEXOS

Juntam-se a este parecer as apreciações efectuadas pelas entidades e serviços que constituem a CTA (Anexo I) cujas conclusões são as seguintes:

CCDR-LVT

Verifica que não existem condições para uma pronúncia final à proposta apresentada dado estarem em curso os procedimentos de delimitação da REN e RAN, e conseqüentemente não ser possível concluir pelo cumprimento dos respectivos regimes. Constata-se igualmente a ocorrência de situações em que não se encontra assegurada o cumprimento do Decreto Regulamentar 11/2009 de 29 de Maio, do Decreto 19/2008 de 1 de Julho e Decreto-Lei nº 9/2007 de 17 de Janeiro e de existirem inconformidades com o PROT-OVT, matéria que carece ainda de reponderação e das necessárias adequações, pelo que foi emitido parecer desfavorável.

AFN

Emite parecer favorável à aprovação do documento final da Revisão do PDM, por reflectir de forma completa, coerente e ajustada tecnicamente à realidade florestal do concelho de Benavente. Releva que a preservação, manutenção e evolução quantitativa/qualitativa dos povoamentos de sobreiro foi objecto de particular atenção

em áreas de expansão urbana, para as quais se desenvolveu um documento anexo específico.

DRAPLVT

Emite parecer desfavorável, por indispensabilidade de ser cumprido o processo relativo à RAN, adequar a proposta de plano, no que se refere à reclassificação do solo rural e ao cumprimento do regime jurídico daquela condicionante legal, adequar a qualificação do solo rural e condições de uso e ocupação às directrizes do PROT-OVT e acautelar a possibilidade de manutenção das actividades pecuárias existentes.

DRE-LVT

Não se encontra explícito o sentido do parecer, sendo no entanto expresso no que refere à área industrial não haver nada a opor aos estudos, considerando que as novas zonas industriais devidamente planeadas são necessárias e importantes para a continuidade do desenvolvimento da actividade industrial do concelho. Reforça ainda a necessidade da proposta assegurar zonas de ampliação para estabelecimentos industriais existentes e licenciados que não se encontram inseridos nos espaços industriais existentes e identificados nos estudos.

No âmbito dos Recursos Geológicos mantém o conteúdo constante nos pareceres anteriormente emitidos, fazendo referência e anexando os ofícios que transmitiram o teor dos mesmos à autarquia.

EP

Emite parecer favorável, apresentando algumas observações/recomendações em matéria de ambiente sonoro que se prendem com a qualificação funcional dos solos que venham a se propostos no PDM para a envolvente das estradas sob a sua jurisdição e que poderão conduzir ao aparecimento de novos receptores sensíveis em zonas onde se verifiquem incumprimentos do RGR.

ICNB

Emite parecer favorável, condicionado à correcção das divergências cartográficas e regulamentares apontadas no parecer.

5 - CONCLUSÃO

Nos termos e para os efeitos previstos no nº 4 e nº 5 do artigo 75º-A do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo

Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, a apreciação da Comissão Técnica de Acompanhamento à proposta de Revisão do Plano Directo de Benavente é desfavorável com os seguintes fundamentos:

- Impossibilidade de verificação do cumprimento dos regimes da REN e da RAN;
- Ocorrência situações em que não se encontra assegurada a plena compatibilidade com o PROT-OVT;
- Incumprimento do Decreto Regulamentar nº 11/2009 de 29 de Maio nomeadamente classificação do solo urbano, qualificação de categorias/subcategorias e compatibilidade de usos, do Decreto nº 19/2008 de 1 de Julho e Decreto-Lei nº 9/2007 de 17 de Janeiro
- Não salvaguarda o Aproveitamento Hidroagrícola do Vale do Sorraia.

A CMB deve ainda dar resposta às correcções e rectificações identificadas, resumidamente, no corpo deste parecer e nos pareceres anexos.

Tendo presente o teor dos pareceres emitidos, a Comissão Técnica de Acompanhamento recomenda que a CM de Benavente promova a realização de reuniões de concertação com as entidades que formularam objecções às soluções definidas na proposta de plano.

A Comissão Técnica de Acompanhamento da Revisão do PDM de Benavente

Lisboa, 5 de Julho de 2011

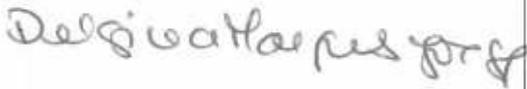
36

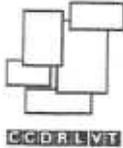
Anexo I

Listagem das entidades e serviços não integrados na CTA que foram consultadas e cópia dos pareceres recebidos

- APL – Administração do Porto de Lisboa, S.A.
- ARH do Tejo – Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I.P.
- ARSLVT – Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P.
- APA – Agência Portuguesa do Ambiente
- AR - Águas do Ribatejo E.I.M. (não emitiu parecer)
- ANACOM – Autoridade Nacional de Comunicações
- ANPC - Autoridade Nacional de Protecção Civil
- DGDAR – Direcção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural
- DGAIED-MDN – Direcção-Geral de Armamento e Infra-Estruturas da Defesa do Ministério da Defesa Nacional
- DRCLVT – Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo (não emitiu parecer)
- DRELVT - Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo (não emitiu parecer)
- EDP – Distribuição de Energia, S.A.
- IDP – Instituto de Desporto de Portugal, I.P.
- IGP – Instituto Geográfico Português
- IGESPAR – Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico
- IHRU – Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P. (não emitiu parecer)
- INIR – Instituto das Infra-Estruturas Rodoviárias (não emitiu parecer)
- IMTT - Instituto da Mobilidade e Transportes Terrestres (não emitiu parecer)
- INAC – Instituto Nacional de Aviação Civil, I.P.
- DGEG-MEID – Direcção Geral de Energia e Geologia do Ministério da Economia da Inovação e do Desenvolvimento
- NAER – Novo Aeroporto, S. A.
- REN - Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S.A.
- REFER – Direcção Geral de Planeamento Estratégico
- SETGÁS – Sociedade de Produção e Distribuição de Gás Natural, S.A.
- Turismo de Portugal, I.P.

**ASSINATURAS DO PARECER FINAL DA COMISSÃO TÉCNICA DE
ACOMPANHAMENTO
DA REVISÃO DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE BENAVENTE**

Entidade		Assinatura do Representante
CCDR-LVT	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo	
DRAPLVT	Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo	
EP, SA	Estradas de Portugal SA	
DRLVT-ME	Direcção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo do Ministério da Economia	
ICNB	Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade	
AFN	Autoridade Florestal Nacional - Direcção Regional das Florestas de Lisboa e Vale do Tejo.	



Acta de Reunião

Comissão Técnica de Acompanhamento da Revisão do Plano Director Municipal de Benavente

Tipo de reunião (plenária/sectorial): Plenária
Reunião plenária número: 10
Data: 05/07/2011
Hora: 10.00h
Local: Paços do Concelho de Benavente

1. Participantes

Presenças:

Entidade	Nome
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo	Carlos Pina M.ª Eugénia Ferreira
Câmara Municipal de Benavente	Presidente António José Ganhão Vereador Miguel Cardia António Neves
A.F.N. – Direcção Regional das Florestas de Lisboa e Vale do Tejo.	Vasco Costa
Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo	Delfina Jorge
Ministério da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento - Direcção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo	Graça Lopes
Estradas de Portugal, S.A. – Delegação Regional de Santarém	Alcindo Cordeiro

Ausências:

Entidade
Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade

2. Ordem de Trabalhos (objectivos da reunião descritos na convocatória)

1- Emissão o parecer final da CTA nos termos e para os efeitos do estabelecido no nº 4 do Artigo 75º-A do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de Fevereiro

3. Assuntos tratados (Parágrafo por cada assunto acima identificado. Texto sucinto com redacção objectiva e indicação expressa das posições assumidas pelas entidades intervenientes)

a) Deu-se início à Reunião contextualizando o procedimento de emissão do parecer nos termos e para os efeitos do estabelecido no nº 4 do Artigo 75º-A do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de Fevereiro e questionando as entidades presentes sobre o sentido do seu parecer.



O representante da AFN informou da concordância desta entidade relativamente à proposta de plano apresentada e que o parecer emitido seria enviado até ao final da semana. A CCDR-LVT solicitou que a posição da entidade fosse comunicada formalmente.

A representante da DRELVT, por não ter recebido o processo atempadamente, informou que não conseguia apresentar uma data para a emissão do parecer, manifestando no entanto a intenção de enviar o parecer no mais curto espaço de tempo. Ficou acordado que informaria no prazo de dois dias e após consulta aos serviços de apoio sobre a data provável de emissão do parecer. A CCDR sugeriu, numa tentativa de fechar rapidamente este procedimento, que fossem identificadas as questões colocadas no parecer anterior no sentido de verificar se a proposta de plano as teve em consideração.

Face à ausência do ICNB e da emissão de pareceres por parte destas duas entidades a CCDRLVT, propôs que os pareceres em falta fossem emitidos até ao final da semana, afim do Parecer Final ser encerrado na semana seguinte e enviado para a CMB. Tendo em conta a localização das diversas entidades, foi ainda acordado que haveria dois momentos na validação do parecer, um primeiro em Santarém e outro em Lisboa.

As reuniões de concertação a realizar na sequência dos pareceres com sentido desfavorável, deveriam ser agendadas durante o mês de Julho, informando que o Turismo manifestara o desejo destas se realizarem na sua sede em Lisboa, disponibilizando-se a CCDR para internamente agendar datas com o Turismo para a realização da reunião de concertação.

O Sr. Presidente da CMB transmitiu que relativamente ao Turismo está já em curso, ao nível da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, a distribuição das camas, de acordo com as orientações do PROTT-OVT e com base nos critérios adoptados pelo Oeste.

Atendendo às questões colocadas no parecer da CCDRLVT e da DRAPLVT, assim como no de entidades exteriores à CTA relativamente à proposta de Plano, foi sugerido pela CCDR, após equacionada a possibilidade das questões colocadas pelas entidades poderem induzir alterações da proposta que justifiquem, com carácter excepcional, uma nova apreciação pela CTA e emissão de novo parecer.

O Sr. Presidente da CMB contrapôs que considerava mais célere que as actas das reuniões de concertação sustentassem o sentido favorável das entidades que haviam colocado questões à proposta de plano e que constariam dos documentos presentes na discussão pública.

Foi finalmente acordado que o Parecer Final, elaborado tendo em conta os pareceres emitidos, seria circulado para todas as entidades que integram a CTA, a fim de prestarem os seus contributos, pelo que a CCDR deu por terminada a reunião.

4. Tarefas a realizar (registar cada um dos compromissos assumidos em termos de acções/tarefas a realizar)

	Tarefa	Responsável	Prazo
1	Enviar, via correio electrónico, o Parecer Final a todas as entidades que integram a CTA	CCDR-LVT	05/07/2011
2	Enviar pareceres em falta.	AFN, DRELVT e	08/07/2011

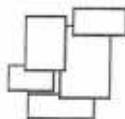


MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
CCDRLVT – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

		ICNB	
3	Agendar Reuniões de Concertação com o Turismo	CCDR-LVT	06/07/2011
4	Agendar Reuniões de Concertação com a CCDRLVT	CCDRLVT Câmara Municipal	06/07/2011
5	Elaborar Parecer Final	CCDR-LVT	15/07/2011
6	Enviar Parecer Final	CCDRLVT	22/07/2011

S11029-201109-00.05-05241-DSNT -S - 22-0

Handwritten signatures and initials:
u
Kerf
—
W
C
A
A



CCDRLVT



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
CCDRLVT – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Entidade	Nome	Rubrica
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo	Carlos Pina	
	M.ª Eugénia Ferreira	
Câmara Municipal de Benavente	Presidente António José Ganhão	
	Vereador Miguel Cardia	
	António Neves	
A.F.N. – Direcção Regional das Florestas de Lisboa e Vale do Tejo.	Vasco Costa	
Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo	Delfina Jorge	
Ministério da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento - Direcção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo	Graça Lopes	
Estradas de Portugal, S.A. – Delegação Regional de Santarém	Alcindo Cordeiro	

S11029-201109-00.05-05241-DSDT -S - 22-0